



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Agência de Florestas e Biodiversidade de Coromandel

Parecer nº 36/IEF/AFLOBIO COROMANDEL/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0038009/2023-23

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: RAFAEL ANTONIO DA SILVA	CPF/CNPJ: 061.829.946-73
Endereço: AVENIDA DONA CLARA, 362 - SALA 02	Bairro: CENTRO
Município: MONTE CARMELO UF: MG	CEP: 38500-000
Telefone: 34 93300-4256	E-mail: terranativaconsultoria@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Santa Bárbara - lugar denominado Araras	Área Total (ha): 89,5762
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula: 22.530	Município/UF: Monte Carmelo/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3143104-2565.6C36.3186.49FF.AF79.98FC.9A25.4419	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	5,0481	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,0000	hectares	23K	231.651	7.923.346

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		0,0000 (indeferido)

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado		0,0000 (indeferido)

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		252,25	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 25/10/2023

Data da vistoria: 05/02/2024

Data de solicitação de informações complementares: 08/02/2024

Data do recebimento de informações complementares: 03/04/2024

Data de emissão do parecer técnico: 03/05/2024

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar o requerimento para supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 5,0481 hectares de vegetação nativa. É pretendido com a intervenção a expansão da atividade agrícola no imóvel.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel rural denominado Fazenda Santa Bárbara - Lugar denominado Araras - possui área total de 89,5762 hectares (2,24 módulos fiscais), situa-se no Município de Monte Carmelo - MG (cobertura vegetal nativa de 21,41%), pertence à microbacia do Rio Perdizes e Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1). Possui 5,7991 hectares de área considerada de preservação permanente, sendo 5,6835 hectares em bom estado de conservação e 0,1159 hectares antropizados. O recurso hídrico caracteriza-se por dois pequenos cursos d'água sem denominação e que banham o imóvel. Atualmente, o imóvel possui como atividade econômica a agricultura. O Bioma em que o imóvel está inserido é o CERRADO. A fitofisionomia da área de intervenção e da reserva legal caracteriza-se por Cerrado "stricto sensu". A intenção do proprietário é expandir a área ocupada pela produção agrícola.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3143104-2565.6C36.3186.49FF.AF79.98FC.9A25.4419

- Área total: 89,5762 ha

- Área de reserva legal: 17,9152 ha

- Área de preservação permanente: 4,7875 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 59,8272 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 17,9152 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Matricula 22.530.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Parecer sobre o CAR:

"Verificou-se que as informações prestadas no CAR: MG-3143104-2565.6C36.3186.49FF.AF79.98FC.9A25.4419 apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel no dia 05/02/2024. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida".

Obs.: A área de Reserva Legal atende o mínimo de 20% estabelecido na legislação vigente, em dois fragmentos, bem preservada e não engloba na sua totalidade, áreas consideradas de preservação permanente.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Requer o empreendedor a supressão de vegetação nativa com destoca em 5,0481 hectares de cerrado com sinais de antropização.

A área de intervenção possui relevo suave ondulado tendendo a plano e latossolo vermelho escuro.

Foi apresentado um projeto de intervenção ambiental que é de responsabilidade técnica do Biólogo Marcelo José de Oliveira, CCRBio 080259-04D e ART 20231000101136. O documento apresentado condiz com a realidade do campo.

Dentre as espécies presentes na área foi possível observar indivíduos típicos do bioma, como, Sucupira, Camboatá, Cagaiteira, Gonçalo Alves, Barbatimão, Jatobá, Malícia, entre outras.

1. Imunes e restritas de corte: Pequi

2. Recomendações para as espécies imunes e restritas: Não suprimir indivíduos da espécie Pequi.

O material lenhoso gerado pela intervenção, estimado pelo consultor, é de 252,25 m³ de lenha nativa será utilizado pelo proprietário no interior do imóvel.

Taxa de Expediente (supressão): Valor R\$ 654,80 (Seiscentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos), quitada em 31/07/2023.

Taxa de florestal: Valor R\$ 1778,78 (Hum mil, setecentos e setenta e oito reais e setenta e oito centavos), recolhida em 31/07/2023. Não houve necessidade de taxa complementar.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Recibos número 23128027.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após consulta do polígono de intervenção à ferramenta de auxílio de tomada de decisão, (IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>), verifiquei que a área requerida não possui impedimentos que inviabilizem a autorização da intervenção.

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa (consulta ao polígono de intervenção)

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa (consulta ao polígono de intervenção)

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não se aplica

- Unidade de conservação: não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: não se aplica

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006] não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Atividades licenciadas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Modalidade de licenciamento: Não Passível - CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

- Número do documento: ATO DECLARATÓRIO

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria do imóvel foi realizada em 05/02/2024 onde pude verificar que o mesmo vem cumprindo sua função social. A agricultura é a atividade principal da propriedade, contribuindo para a fixação do homem no campo.

A área nativa do imóvel encontra-se em bom estado de conservação.

A área de intervenção é caracterizada por cerrado e durante a vistoria pude verificar que existe em seu interior exemplares de indivíduos imunes de corte, sobretudo o Pequi. Diante deste fato o empreendedor foi notificado a apresentar um Censo Florestal contemplando as espécies protegidas.

Verifiquei durante a vistoria que a área é apta ao fim requerido, sendo perfeitamente possível a expansão da atividade agrícola, se não fosse por outros impedimentos.

A área possui relevo suave ondulado, tendendo a plano e solo do tipo latossolo vermelho escuro. Como toda área voltada a agricultura, inspira cuidados no que se refere à conservação de solo e água, principalmente a adoção de plantio direto, construção de cacimbas e curvas em nível.

Saliento que não existem áreas subutilizadas no interior do imóvel.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Relevo suave ondulado, tendendo a plano.

- Solo: Predominantemente caracterizado por Latossolo Vermelho Escuro.

- Hidrografia: O imóvel pertence a microbacia do Rio Perdizes e Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1). Possui 5,7991 hectares de área considerada de preservação permanente sendo 5,6835 hectares em bom estado de conservação e 0,1159 hectares antropizados. O recurso hídrico caracteriza-se por dois pequenos cursos d'água sem denominação e que banham o imóvel.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O Bioma é o Cerrado e as fitofisionomias presentes no interior do imóvel se caracterizam por cerrado "stricto sensu".

- Fauna: Predominantemente répteis, pequenos mamíferos e roedores além de aves de pequeno a médio porte.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Após a vistoria no imóvel e análise documental, solicitei via ofício (documento SEI nº81881899) o desarquivamento junto ao CRI de Monte Carmelo, do termo e do mapa da averbação de reserva legal constante na matrícula do imóvel.

Durante a análise do documento supra citado, identifiquei que a área solicitada para intervenção trata-se de reserva legal averbada e portanto não passível de autorização. Saliento que é uma averbação antiga, mas o croqui utilizado para averbação (documento SEI nº85490998) deixa claro que a área solicitada faz parte dos 26,0000 hectares averbados na matrícula.

Mesmo a área estando apta ao fim requerido e passível do ponto de vista técnico, este parecer não pode ser favorável à intervenção devido a área solicitada fazer parte da área de reserva legal já averbada.

Não existe área subutilizada no imóvel.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Não se aplica.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº: 2100.01.0038009/2023-23

Requerente: RAFAEL ANTÔNIO DA SILVA

Referência: Supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo

I. Relatório:

1 - Trata-se o processo administrativo ora sob análise de requerimento de SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em 5,0481 hectares no imóvel rural denominado "Fazenda Santa Bárbara", localizado no município de Monte Carmelo, matriculado sob o nº 22.530, possuindo área total de 89,5762 hectares, fatos esses que, de acordo com o gestor do processo, foram devidamente verificados na vistoria realizada no local.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui 17,9152 hectares de reserva legal dentro do próprio imóvel, declarada no CAR e aprovada pelo gestor do processo, encontra-se em bom estado de conservação e compreende o quantitativo mínimo legal de 20% de todo o imóvel.

3 - A justificativa da intervenção é a ampliação da atividade de agricultura, de acordo com o Parecer Técnico. Importante destacar a regularidade ambiental do empreendimento, nos moldes da DN nº 217/2017, sendo, portanto, considerada **não passível** de licença ou licenciamento ambiental simplificado pelo órgão ambiental competente, conforme o Requerimento, ressaltando-se que as informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

4 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que a propriedade **não** está inserida em área de prioridade de conservação considerada extrema/especial, de acordo com o sistema Biodiversitas.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção ora sob análise **não é passível de DEFERIMENTO**, conforme restará demonstrado adiante.

6 - No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019** que:

Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

7 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, porém, de acordo com o Parecer Técnico, parte da intervenção encontra-se localizada dentro da área de reserva legal, tornando-a, portanto, inferior ao mínimo legal de vinte por cento (20%), fato impeditivo para autorizar uma supressão de vegetação nativa fora de áreas de preservação permanente, de acordo com o art. 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013 c/c art. 38, inciso VII do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

III. Conclusão:

8 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído mas não atende as exigências da legislação ambiental em vigor, conforme discorrido no Parecer Técnico acostado no processo, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, **opina DESFAVORAVELMENTE à SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 5,0481 ha.**

9 - Importante destacar que, de acordo com o art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF/URAP.

Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

7. CONCLUSÃO

1. Considerando que a área solicitada para intervenção é parte de reserva legal já averbada do imóvel e que no imóvel não existe área suficiente para relocação de reserva legal;

Me posiciono contrário ao deferimento da intervenção solicitada em 5,0481 hectares através da supressão de vegetação nativa com destoca na Fazenda Santa Bárbara - lugar denominado Araras, cujo proprietário é o Sr. Rafael Antonio da Silva.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não é devida devido ao indeferimento da supressão.

10. CONDICIONANTES

Este parecer não autoriza a intervenção solicitada por se tratar de área já averbada como reserva legal.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: MARCOS DE SIQUEIRA NACIF JUNIOR

Masp: 1250587-1

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: ANDREI RODRIGUES PEREIRA MACHADO

Masp: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 07/05/2024, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos de Siqueira Nacif Junior, Servidor Público**, em 09/05/2024, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **87539559** e o código CRC **4D59AE41**.

